

Aut - 223/2017
proj - 477/2017
Renan Maracaja



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM. 35/03/2018
Assessoria

LEI Nº 6.728

De 25 de Setembro de 2017.

FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DO INSPETOR/FISCAL SANITÁRIO EM CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Dia do Inspetor/Fiscal Sanitário, a ser comemorado anualmente a cada dia 05 de agosto, data alusiva ao Dia Nacional da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como parte das comemorações alusivas a data, serão condecorados por mérito com DIPLOMA DE RECONHECIMENTO PÚBLICO, os servidores que se destacam pelo trabalho desempenhado, pelos relevantes serviços prestados à administração municipal e a população de Campina Grande, sendo ainda critérios como assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade e responsabilidade com a função pública.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande autorizada a regulamentar a execução desta lei e através dos órgãos a ela vinculados, estabelecendo condições para organização das comemorações estabelecidas no Artigo Primeiro.

Art. 3º - A Secretária de Saúde do Município de Campina Grande, com antecedência mínima de 45 (quarente e cinco) dias da data comemorativa, designará uma Comissão Interna de Avaliação para escolha dos funcionários que serão homenageados dia 5 de Agosto, levando-se em consideração a meritocracia e os demais critérios constantes no Parágrafo Único de Artigo Primeiro desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A decisão da Comissão Interna de Avaliação, após anuência do Secretário de Saúde do Município é irrevogável e irrecorrível.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, data a partir da qual fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para a Secretaria de Saúde regulamentar a sua execução.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal